



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI COMPLEMENTAR N. 176, DE 24/4/2017

REVOGA o inciso XXV, do artigo 29, e altera o inciso VIII, do artigo 33, bem como o *caput* do artigo 48, todos da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica revogado o inciso XXV, do artigo 29, da Lei Complementar n. 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 2.º O inciso VIII, do artigo 33, da Lei Complementar n. 011, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

VIII - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público, por maioria simples, e destituí-lo, por dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão no cumprimento de seus deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;”

Art. 3.º O artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n. 011, de 1993, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os Procuradores de Justiça inscritos, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido ao mesmo procedimento.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.